



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Cordeiro*

LEI Nº 784 DE 02 DE MARÇO DE 1998

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO  
ART. 34 DA LEI Nº 94/1983 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 34 de Lei 94: "Os proprietários ou Inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio e conservação, seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º - Os quintais, prédios, pátios e terrenos deverão estar livres de matagal, lixos, entulhos ou qualquer outro material que venha torná-lo de aspecto ruim ou possibilite a propagação de doenças.

§ 2º - Os terrenos que se pretendam usar como depósitos de sucata ou assemelhado, deverão obter prévia autorização da Prefeitura e, para tanto, deverão estar cercados com muros de altura mínima de 1.80m., vedando-se sua existência em áreas consideradas residenciais.

§ 3º - Após detectadas as infrações ou anormalidades, será o proprietário e ou inquilino notificado para tomar as providências necessárias à normalização e atendimento da Lei, devendo cumpri-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubtscheck, 02 de março de 1998

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -